

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Licença de Instalação (LI) Nº 1432/2022

VALIDADE: 6 anos (A partir da assinatura)

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; RESOLVE:

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

CNPJ: 33.000.167/0001-01

CTF:

ENDEREÇO: Rua Marquês de Herval, 90 **BAIRRO:** Valongo

CEP: 11010-310 CIDADE: Santos UF: SP

TELEFONE: (13) 32497-700

NÚMERO DO PROCESSO: 02001.007928/2014-44

Referente ao empreendimento Sistema de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural do Campo de Itapu - FPSO P-71.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1 Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2 O IBAMA, medíante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:
- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.
- 1.3 Qualquer alteração das especificações do projeto, da finalidade do empreendimento, do escopo dos programas ou dos prazos previstos deverá ser precedida de anuência do IBAMA.
- 1.4 Os acidentes ambientais deverão ser comunicados via Sistema Nacional de Emergências Ambientais SIEMA, imediatamente após o ocorrido. Esse sistema pode ser acessado no link: www.ibama.gov.br/emergenciasambientais.
- 1.5 No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do acidente ambiental, deverá ser protocolado o Relatório de Atendimento a Emergências Ambientais.
- 1.6 Esta Licença não exime o empreendedor da obtenção de outras autorizações junto a outros órgãos porventura exigíveis.
- 1.7 Esta Licença não autoriza supressão de vegetação nativa nem manejo de fauna silvestre.
- 1.8 A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.
- 1.9 O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 2.1 Esta Licença de Instalação autoriza as atividades de instalação do FPSO P-71 e do sistema de coleta e escoamento associado a esta unidade de produção, que compõem a estrutura necessária para a entrada em operação do Desenvolvimento da Produção e Escoamento de Itapu, conforme descrito no Estudo de Impacto Ambiental da Atividade de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural do Polo Pré-Sal da Bacia de Santos Etapa 3 e suas complementações.
- 2.2 Informar as datas de início das atividades de instalação num prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir do ocorrido.
- 2.3 Solicitar autorização prévia do IBAMA para a utilização de embarcações nas atividades de instalação, encaminhando para análise o descritivo da embarcação e as cópias dos certificados exigíveis, bem como disponibilizando-a para a realização de vistoria técnica.
- 2.4 Apresentar relatórios técnicos anuais para as atividades de instalação do Desenvolvimento da Produção

- e Escoamento de Itapu 5 através do FPSO P-71, em conformidade com as orientações contidas no PARECER TÉCNICO REFERENTE A ANÁLISE DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO SEM SOLICITAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÕES Nº 12406809/2022-COPROD/CGMAC/DILIC.
- 2.5 Implementar o Projeto de Prevenção e Controle de Espécies Exóticas da PETROBRAS (PPCEX-PETROBRAS), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.023332/2018-15.
- 2.6 Implementár o Programa Macrorregional de Comunicação Social (PMCS) e os instrumentos técnicos de integração metodológica do Plano Macrorregional de Gestão de Impactos Sinérgicos das Atividades Marítimas de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural (Plano Macro), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.007596/2022-16.
- 2.7 Implementar o Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores (PEAT), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.119874/2017-10, em consonância com as discussões sobre a unificação metodológica do PEAT conduzida no âmbito do Plano Macrorregional de Gestão de Impactos Sinérgicos das Atividades Marítimas de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural Plano Macro (Processo IBAMA nº 02001.032727/2019-90).
- 2.8 Implementar o Projeto de Monitoramento Socioespacial dos Trabalhadores (PMST) em conformidade com o Programa Macrorregional de Caracterização Socioespacial dos Trabalhadores (PMCST), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.023026/2021-84.
 2.9 Implementar o Projeto de Monitoramento do Transporte e da Destinação de Insumos e Resíduos (PMIR)
- 2.9 Implementar o Projeto de Monitoramento do Transporte e da Destinação de Insumos e Resíduos (PMIR) em conformidade com o Programa Macrorregional de Caracterização do Transporte e da Destinação de Insumos e Resíduos (PMCIR), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.028857/2019-28.
- Insumos e Resíduos (PMCIR), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.028857/2019-28. 2.10 Implementar o Projeto de Controle da Poluição (PCP) em conformidade com a Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 01/11, nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02022.000904/2010-92. 2.11 Implementar o Projeto de Monitoramento do Tráfego de Embarcações (PMTE) em conformidade com o Programa Macrorregional de Caracterização do Tráfego de Embarcações (PMCTE), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.130838/2017-07.
- 2.12 Implementar o Projeto de Monitoramento do Tráfego de Aeronaves (PMTA) em conformidade com o Programa Macrorregional de Caracterização do Tráfego de Aeronaves(PMCTA), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.023027/2021-29.
- 2.13 Cumprir integralmente as obrigações relativas à Compensação Ambiental previstas no art. 36 da Lei 9985/00 a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental, considerando o Grau de Impacto do empreendimento de 0,5% e o valor da Compensação Ambiental referente às instalações autorizadas por esta licença estipulado em R\$ 64.482.718,14.
- esta licença estipulado em R\$ 64.482.718,14.

 2.14 Apresentar resposta ao PARECER TÉCNICO REFERENTE A ANÁLISE DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO SEM SOLICITAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÕES Nº 12406809/2022-COPROD/CGMAC/DILIC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir de seu recebimento, contendo as informações e/ou complementações solicitadas, bem como adotar todas as providências necessárias para o pleno atendimento de cada uma das demandas/pendências exigidas pelo mesmo.